

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A denominação Estrada Martim Félix Berta é datada de 5 de agosto de 1960. A proposta de alteração da categoria de Estrada para Avenida partiu de uma solicitação dos moradores do citado logradouro que há muito reivindicam melhorias para esta via pública.

Justificam os munícipes que a condição de Avenida pode favorecer uma maior atenção da Administração Municipal, na medida em que estas são contempladas com a instalação de semáforos, sinalizações, iluminação e passeio público em todo o percurso da via, além de também permitir a instalação de redutores de velocidade que, diante das condições atuais desta via pública, favorece o desenvolvimento de altas velocidades pelos motoristas que por ali trafegam. Os inúmeros acidentes até então registrados neste logradouro vêm corroborar para que os órgãos competentes tomem medidas urgentes visando preservar a integridade física e a segurança dos pedestres usuários desta via.

Isto posto, solicitamos a aprovação do projeto em tela em resposta à reivindicação dos cidadãos porto-alegrenses daquela comunidade, que aguardam a atenção deste Poder Legislativo para que a referida via pública receba a devida consideração dos órgãos municipais competentes quanto às melhorias supramencionadas.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 2006.

VEREADOR NEREU D'AVILA

PROJETO DE LEI

Altera o art. 1º da Lei nº 2.109, de 5 de agosto de 1960, que dá denominação a uma via pública, denominando Avenida Martim Félix Berta o logradouro público cadastrado, denominado Estrada Martim Félix Berta, localizado nos Bairros Protásio Alves, Rubem Berta e Mário Quintana.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 2.109, de 5 de agosto de 1960, que dá denominação a uma via pública, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominado Avenida Martim Félix Berta o logradouro público cadastrado que faz a ligação da Avenida Baltazar de Oliveira Garcia com a Avenida Protásio Alves, localizado nos Bairros Protásio Alves, Rubem Berta e Mário Quintana, nos termos da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.